

# **CMETB**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO**

### **RESOLUÇÃO Nº 04/2021/CMETB** **De 07 de abril de 2021**

Estabelece diretrizes operacionais para o retorno das aulas, no ano letivo de 2021, nas instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Tobias Barreto, em face da edição da Resolução CNE/CP 2/2020 e dos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO/SE - CMETB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 0969/2012 de 12 de maio de 2012, Regimento Interno do Colegiado e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que asseveram a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que afirma a Resolução CNE/CP 2/2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar dos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, na Educação Básica, bem como nos Decretos Estaduais e Municipais, que tratam do processo de retomada das atividades presenciais nas instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Tobias Barreto;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei nº 577/97, que cria o Sistema de Ensino de Tobias Barreto e modificada pela Lei Ordinária nº 0969/2012, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as deliberações em Sessão Plenária Ordinária de 07 de abril de 2021,

# **CMETB**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO**

### **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes operacionais para o retorno das aulas, no ano letivo de 2021, nas instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Tobias Barreto, em face da edição da Resolução CNE/CP 2/2020 e dos Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Na organização do calendário escolar do ano letivo de 2021, as instituições educacionais devem cumprir fielmente os dias letivos mínimos previstos na legislação vigente e a carga horária anual exposta na Matriz Curricular aplicada e aprovada pelo CMETB.

Art. 3º A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, respeitando as determinações desta Resolução e demais Resoluções do CMETB, as definições das Resoluções do Conselho Nacional de Educação, as orientações dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, das redes de ensino, quando aplicável, e das instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Tobias Barreto.

Art. 4º No âmbito da rede Municipal, as instituições educacionais poderão adotar atividades pedagógicas não presenciais, a serem utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma:

- I - concomitante com atividades pedagógicas presenciais; e
- II - integral nos casos de:
  - a) suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais;
  - b) condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais; e
  - c) acordo com pais ou responsáveis legais pela permanência do estudante mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

Art. 5º Na aplicação das atividades pedagógicas não presenciais, as instituições educacionais poderão utilizar como recursos pedagógicos e tecnológicos, notadamente:

- I - material impresso e orientado, tais como:
  - a) leituras de textos e livros, entre outros;





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

b) estudos dirigidos: preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros;

II - plataformas virtuais;

III - correio eletrônico;

IV - redes sociais;

V - chats;

VI - videoaulas, audiochamadas, videochamadas; e

VII - outros indicados no planejamento de retomada das aulas.

Art. 6º No desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, a Rede Municipal de Ensino e as instituições educacionais, em conjunto com o corpo docente, terão as seguintes atribuições:

I - planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro no diário de classe e comprovação de realização dessas e estabelecer:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, de acordo com o ano escolar ou outras formas previstas na legislação vigente;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.

II - zelar pelo registro da frequência dos estudantes nos diários de classe o/ou outros instrumentais, para fins de cumprimento do ano/período letivo; e

III - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional, quando for o caso.

§ 1º A reestruturação do planejamento bem como a utilização do material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o ano/período letivo afetado.

§ 2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser atribuída nota ou outras formas às atividades específicas realizadas no ano/período letivo afetado, conforme as determinações de seu Regimento Escolar.

§ 3º O processo avaliativo previsto no § 2º, a critério da rede de ensino, quando aplicável, e das instituições educacionais, poderá ser objeto de avaliação diagnóstica.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições educacionais deverão, no final do ano/período



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

letivo, acostar no planejamento relatório indicando qual foi a carga horária anual aplicada, excepcionalmente, de forma não presencial parcial ou total, conforme indicação da Matriz Curricular.

§ 5º No planejamento das aulas não presencias, as instituições educacionais deverão assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular e com o Currículo de Sergipe.

Parágrafo único. Os planos de desenvolvimento individual e escolar devem ser elaborados articulando a família, os professores e demais profissionais do serviço de atendimento educacional especializado.

Art. 7º Após o planejamento das atividades escolares não presencias a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição educacional, a equipe gestora deverá promover a divulgação e ciência comprobatória a todos os responsáveis legais dos estudantes matriculados, deixando, também, uma cópia/via permanentemente na secretaria e disponibilizando-a em seu site - sítio eletrônico – ou redes sociais, quando houver, à disposição dos interessados.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 22 de março de 2021.

Art. 9º. Será ofertada formação continuada aos professores e demais segmentos da comunidade escolar, considerando as necessidades apontadas para o desenvolvimento do calendário escolar 2021.

Art. 10. A SME deverá elaborar um instrumental para deixar os pais cientes dos compromissos que devem assumir relacionadas às aulas remotas, híbridas, semipresenciais ou presenciais, bem como ao período da Recuperação dos objetos de Conhecimento do ano anterior, tais como:

1. O(a) aluno(a) poderá participar de um revezamento, portanto, não frequentará a escola todos os dias;
2. O(a) aluno(a) deverá cumprir suas obrigações com a escola, de assiduidade às atividades.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE,

Em, 07 de abril de 2021.

*Lidia Maria Dias Andrade*  
**LIDIA MARIA DIAS ANDRADE**

Conselheira Presidente do CMETB/SE